



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 746, de 2016.**

Autor  
**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
– Democratas/TO**

Nº do prontuário

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 14 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.36.....

§ 14. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular e **as metas do Ideb estabelecidas no Plano Nacional de Educação.**”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ideb é um indicador estatístico da educação básica que orienta as políticas das redes de ensino contribuindo para a melhoria da qualidade da educação. A meta 7 do Plano Nacional de Educação trata de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o Ideb. Assim, o Ideb deve ser considerado como padrão de desempenho

esperado para o ensino médio, tendo em vista que possibilita o diagnóstico da situação educacional.

**Parlamentar**  
**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/16749.90909-43